JUSTIFICATIVA DO PREÇO

DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ASSOCIACAO DOS MUSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE – AMUSPE - 07.453.253/0001-60 PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DO ARTISTA WILCEU PAUSE JUNTO DO PROJETO MUSICAL "AS LENDAS" NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2026, NO ENCERRAMENTO DA PROGRAMAÇÃO NATALINA – NATAL SHOW 2026, NA PRAÇA DA LIBERDADE - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE -SC.

DA SOLICITAÇÃO

Eu, **Lorita Angela Piovesan Reiter**, Presidente do Instituto Cultural de São Lourenço, no uso das minhas atribuições legais, solicito a Contratação de Wilceu Pause – representado pela ASSOCIACAO DOS MUSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE – AMUSPE - 07.453.253/0001-60, para realização do show "As Lendas" no dia 20 de dezembro de 2026, no encerramento da programação natalina – Natal Show 2026.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O Instituto Cultural de São Lourenço pretende a contratação do show "As Lendas", com a participação de importantes artístas sul brasileiros. A apresentação será realizada no dia 20 de dezembro de 2026, no encerramento do Natal Show 2026.

Com base na solução encontrada admite-se que a satisfação da demanda requer a contratação, via inexigibilidade da contratação da empresa Associação dos Músicos Profissionais de Pomerode – AMUSPE - para realização de show do artista Wilceu Pause para a realização de show musical, compondo o projeto do show "As Lendas", no dia 20 de dezembro de 2026, com duração de 30 minutos – início às 20h30 e término às 21h00 - evento comemorativo em alusão ao Natal Show 2026, na Praça da Liberdade - Município de São Lourenço do Oeste –SC, no valor de de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

Para fins de comprovação da compatibilidade do preço, foram analisados documentos fiscais relativos a contratações anteriores realizadas pela própria contratada, referentes a apresentações do artista Wilceu Pause e, em determinados casos, do show realizado em conjunto com Mari Pause, conforme segue:

- **NF 7421, de 18/11/2025,** Apresentação Musical Wilceu Pause no dia 14/11/25 na 16ª Festur de Salvador Do Sul, em Salvador do Sul/RS, com valor de **R$ 17.000,00;**
- **NF 7600, de 05/01/2026,** Contratação do Show Musical Wilceu e Mari Pause, durante a realização do Show da Virada - Reveillon no dia 31.12.2025, em Marcelino Ramos/RS, com valor de **R$ 26.400,00;**
- **NF 7697, de 18/03/2026,** Contratação do Show Musical Wilceu Pause, em Travesseiro/RS, com valor de **R$ 17.000,00;**
- **NF 7819, de 29/04/2026,** Contratação do Show Musical Wilseu e Mari Pause, em Carlos Gomes/RS, com valor de **R$ 18.000,00;**

A documentação apresentada demonstra que os valores praticados pela contratada variam de acordo com as características e condições de cada apresentação, não havendo um preço único e uniforme para todas as contratações.

Tal variação é compatível com a natureza dos serviços artísticos, cujos valores podem sofrer alterações em razão de fatores como local do evento, data da apresentação, duração, logística, deslocamento, estrutura necessária, condições técnicas, composição do espetáculo e características específicas do evento, entre outras particularidades.

Ao apresentar Notas Fiscais e contrato de serviços executados aplicando o mesmo parâmetro de valor, entendemos que este é o preço praticado para o produto artístico em questão. De tal forma, a apresentação dos valores executados consona com o orçamento apresentado, atendendo ao critério estabelecido no §4º do Art. 23, da lei

14.133/21, cito:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
> ...
> § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo;

No âmbito municipal, o Decreto nº 7.981, de 24 de março de 2023, que regulamenta a pesquisa de preços, dispõe, em seu art. 7º, § 1º, que, nas hipóteses de inexigibilidade, a justificativa de preços poderá ser fundamentada em contratações de objetos idênticos comercializados pela futura contratada, mediante notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à contratação, ou por outro meio idôneo.

Nesse contexto, as notas fiscais apresentadas constituem elementos objetivos para aferição da compatibilidade do valor pretendido, uma vez que demonstram preços efetivamente praticados pela contratada em contratações anteriores de natureza artística semelhante.

DA COMPATIBILIDADE DO VALOR DE R$ 19.000,00

A existência de documentos fiscais com valores inferiores ao preço ora proposto não constitui, por si só, impedimento à contratação pelo valor de R$ 19.000,00, desde que demonstrada a compatibilidade do preço com contratações semelhantes e consideradas as peculiaridades da apresentação pretendida.

No presente caso, foram identificadas contratações anteriores nos valores de R$ 17.000,00, R$ 17.000,00, R$ 18.000,00 e R$ 26.400,00, evidenciando variação nos preços praticados pela contratada.

O valor pretendido de R$ 19.000,00 encontra-se, portanto, dentro da faixa de valores comprovadamente praticados pela contratada, sendo superior aos valores de R$ 17.000,00 e R$ 18.000,00 e inferior ao valor de R$ 26.400,00.

A diferença em relação às contratações de menor valor é de:

- R$ 2.000,00, em relação às notas fiscais de R$ 17.000,00, correspondente a aproximadamente 11,76%;
- R$ 1.000,00, em relação à nota fiscal de R$ 18.000,00, correspondente a aproximadamente 5,56%;
- R$ 7.400,00 abaixo do valor de R$ 26.400,00, correspondente a aproximadamente 28,03%.

Dessa forma, o valor de R$ 19.000,00 não se mostra manifestamente incompatível com os preços anteriormente praticados pela contratada, especialmente diante da variação comprovada entre as contratações analisadas.

Ressalta-se, ainda, que a contratação pretendida ocorrerá em 20 de dezembro de 2026, durante a programação natalina do Município, período que possui características próprias quanto à demanda por apresentações artísticas e à programação de eventos públicos. Tal circunstância deve ser considerada como uma das peculiaridades da contratação, juntamente com a data, o local, a logística e as demais condições específicas do evento.

A nota fiscal nº 7.600, emitida em 05/01/2026 e referente à apresentação realizada em 31/12/2025, no valor de R$ 26.400,00, demonstra, inclusive, que a remuneração da contratada pode alcançar patamar superior em apresentações realizadas em períodos festivos, embora se trate de apresentação diversa e com composição artística distinta. Por esse motivo, esse documento é utilizado como elemento de referência para demonstrar a faixa de preços praticados, e não como equivalência absoluta ao objeto desta contratação.

Assim, a análise conjunta das notas fiscais permite concluir que o preço de R$ 19.000,00 está inserido em faixa compatível com os valores efetivamente praticados pela contratada em apresentações anteriores, considerando-se as particularidades de cada contratação.

DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O Tribunal de Contas da União admite a utilização de contratações anteriores realizadas pelo próprio artista ou fornecedor como parâmetro para a justificativa de preço em contratações decorrentes de inexigibilidade.

Nesse sentido:

> "A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar."
> TCU, Acórdão nº 2.993/2018 – Plenário.

No mesmo sentido, cita-se o Acórdão nº 11.460/2021 – 1ª Câmara, que admite a análise de contratações anteriores como elemento para aferição da compatibilidade do preço.

Assim, a análise não exige que todos os documentos fiscais apresentem exatamente o mesmo valor da contratação pretendida, mas que sejam capazes de demonstrar a compatibilidade do preço proposto com os valores praticados em contratações de objeto igual ou similar, consideradas as circunstâncias concretas de cada contratação.

DA ANÁLISE DAS PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

A contratação ora pretendida possui características próprias, especialmente quanto à data da apresentação, integração à programação natalina do Município, local de realização, duração do espetáculo e demais condições de execução.

Por essa razão, a comparação dos preços deve considerar não apenas o valor nominal de cada nota fiscal, mas também as condições em que cada contratação anterior foi realizada.

A documentação apresentada evidencia que os preços praticados pela contratada não são uniformes, variando conforme as características de cada apresentação. O valor de R$ 19.000,00, portanto, deve ser analisado dentro desse contexto, e não isoladamente em comparação com a menor nota fiscal apresentada.

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a análise da compatibilidade do cachê artístico também deve considerar a remuneração praticada pelo artista em apresentações semelhantes e as circunstâncias específicas da contratação, conforme orientações aplicáveis às contratações de natureza artística.

Diante disso, considerando o conjunto dos documentos fiscais apresentados, a faixa de valores efetivamente praticados pela contratada e as peculiaridades da apresentação objeto desta contratação, entende-se que o valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais) mostra-se compatível e razoável para a execução do serviço artístico pretendido.

Diante da documentação apresentada e da análise dos valores praticados por Wilceu Pause, representado pela Associação dos Músicos Profissionais de Pomerode – AMUSPE, CNPJ nº 07.453.253/0001-60, conclui-se que o valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais) para a apresentação do projeto musical "As Lendas", no dia 20 de dezembro de 2026, mostra-se compatível com os valores anteriormente praticados pela contratada em apresentações de natureza semelhante. A documentação fiscal apresentada demonstra efetiva variação dos preços praticados, com valores de R$ 17.000,00, R$ 18.000,00 e R$ 26.400,00, situando-se o valor pretendido de R$ 19.000,00 dentro da faixa comprovada de remuneração da contratada.

Dessa forma, entende-se atendida, para fins de justificativa do preço, a exigência prevista no art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a regulamentação municipal aplicável.

Sendo o que se apresenta, solicita-se deferimento e o regular prosseguimento da presente contratação.

Município de São Lourenço do Oeste - SC, 19 de agosto de 2026.

Equipe de planejamento da contratação:

LORITA ANGELA PIOVESAN REITER:01437792901

Assinado de forma digital por LORITA ANGELA PIOVESAN REITER:01437792901
Dados: 2026.10.08 09:43:14 -03'00'

Lorita Angela Piovesan Reiter
Presidente do ICSL

Fontes
Tribunal de Contas da União – Acórdão nº 2.993/2018 – Plenário;
Tribunal de Contas da União – Acórdão nº 11.460/2021 – 1ª Câmara;
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – Nota Técnica TC-6/2023;
Decreto Municipal nº 7.981, de 24 de março de 2023;
Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente art. 23, § 4º.